



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000085

DE: 10/01/2019

INTERESSADO: Colégio Solução – Jussara - GO

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

Parecer/Voto CEE/CEB N. 226/2019

1. Histórico

O Colégio Solução, mantido por A & M Assessoria Educacional Ltda. – ME, inscrito no CNPJ sob N. 23.529.161/0001-02, localizado na Avenida Minas Gerais, n. 81, Qd. B, Lt. 7, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, solicita deste Conselho a autorização para oferecer a 3ª Etapa da EJA/EaD no polo de apoio presencial localizado na Avenida Marechal Rondon, n. 334, Qd. 005, Lt. 00, Setor Central, Jussara GO.

Constam dos autos os seguintes documentos:

- Requerimento, fl. 2;
- CNPJ, fl.03;
- Declaração isenção da Vigilância Sanitária, fl. 04;
- Declaração de endereço, fl.05;
- Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros da unidade polo, fl.06;
- Alvará de Licença da unidade polo, fl. 07;
- Contrato de Locação do Imóvel, fls. 08/09;
- Croqui da unidade polo, fl. 10;
- Proposta Pedagógica, fls. 11/37;
- Regimento Escolar, fls. 38/60;
- Pré- Análise processual, fls. 61/62;
- Diligência CEP. N. 25/2019 e e-mail, fls. 63/64;
- Termo de avaliação patrimonial e Capacidade financeira, fl. 65;
- Acervo bibliográfico, fls.66/67;
- Convênios de cooperação, fls. 68/73;

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000085

DE: 10/01/2019

INTERESSADO: Colégio Solução – Jussara - GO

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

- Pré- Análise processual, fls. 74/75;
- Diligência CEP n. 41/2019 e e-mail, fl. 76/77;
- Comprovante de endereço, fl. 78;
- Certificado de condição, fl. 79;
- Pré-análise, fls. 80/81;
- Diligência CEP n. 43/2019 e e-mail, fl.82/83;
- Pré-análise e Despacho n. 34/2019, fls. 84/85;
- Termo de Compromisso, fl. 87/88
- Portaria n. 38/2019, fl. 89;
- E-mail que encaminha o Relatório produzido pela Comissão de Especialistas, fl. 90;
- Relatório da Comissão Verificadora, fls. 91/106.

2. Análise

a) Da Parte Documental:

Conforme estabelecido na legislação em vigor, foram anexados ao processo os seguintes documentos:

- Declaração isenção da Vigilância Sanitária, fl. 04;
- Alvará de Licença com validade 31/12/2018 fl. 07;
- O Certificado de Conformidade do Corpo de Bombeiros, protocolo N. 341120/18 de 23/11/2018, está com validade até 23/11/2019.

O **Colégio Solução** foi credenciado para oferecer a Educação Básica na modalidade à distância e autorizado a ministrar a 3ª Etapa na unidade sede em Anápolis/GO, por meio da Resolução CEE/CEB N. 769 de 17 de novembro de 2016,



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000085

DE: 10/01/2019

INTERESSADO: Colégio Solução – Jussara - GO

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

com vigência até 31 de dezembro de 2019 e solicita a autorização de funcionamento da unidade de Jussara/GO para oferecer a 3ª etapa da EJA/EaD.

A documentação acostada aos autos foi analisada e comparada com o Relatório Circunstanciado emitido pela Comissão Verificadora composta pelos especialistas, Márcia Maria Rodrigues de Moraes e Marcio Rodrigo Delfim.

Conforme relatório produzido pela Comissão Verificadora, foram realizadas visitas às dependências da Escola, verificada toda a documentação escolar e entrevistados os envolvidos no curso.

b) Da Estrutura Física

O Polo do Colégio Solução situado no município de Jussara/GO, dispõe dos seguintes ambientes: uma recepção, que também serve de secretaria acadêmica, um laboratório de informática, sala de coordenação pedagógica, uma área de convivência, uma sala de aula, uma copa.

Segundo a Comissão de Especialistas, na copa também funciona de maneira bastante improvisada a biblioteca física do pólo, um banheiro masculino e outro banheiro feminino. Também mencionaram que os banheiros não possuem as adaptações necessárias ao atendimento de pessoas com deficiência. Na verdade, perceberam a falta de acessibilidade do prédio em todo o prédio, inclusive na área externa da edificação.

c) Dos Recursos Tecnológicos

Conta dos autos que o prédio está equipado com Internet de banda larga, um projetor multimídia (data show) localizado na sala de aula, dois computadores no laboratório de informática, um notebook e uma impressora na recepção, uma lousa branca e dois telefones.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000085**DE: 10/01/2019****INTERESSADO: Colégio Solução – Jussara - GO****ASSUNTO: Autorização****CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD**

Além dos materiais e equipamentos mencionados acima a Comissão de Especialistas relata que a sala de aula está equipada com trinta cadeiras universitarias e uma pequena lousa branca.

d) Da Biblioteca e Acervo

Consta dos autos informações de que a unidade conta com uma biblioteca, contendo livros paradidáticos, dicionários enciclopédias. Também há relação do acervo bibliográfico para o curso (fls. 66/67). Entretanto, a Comissão de Especialistas afirma que o local é bastante improvisado pois, a biblioteca divide espaço com a copa.

Informam ainda que não existe nenhum sistema de catalogação dos livros físicos. Em relação à biblioteca virtual, o Colégio Solução utiliza, em seus cursos a distância, o site "Domínio Público" <http://www.dominiopublico.gov.br/pesquisa/PesquisaObraForm.jsp>).

e) Do Laboratório de Informática

Constam nos autos informações na fl. 33 deste processo que o laboratório de informática conta com dez computadores, dez bancadas, dez cadeiras giratórias, mas ficou constatado pela Comissão de Especialistas, durante a visita, que o polo dispõe apenas de dois computadores, quatro bancadas e duas cadeiras.

f) Do Corpo Técnico e Docente

Consta nos autos a relação de 8 (oito) docentes especificando a formação e o componente curricular que cada um é responsável, na qual demonstra que, a grande maioria atua, conforme sua área de formação (fl. 37).

g) Do Requisito para Acesso



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000085

DE: 10/01/2019

INTERESSADO: Colégio Solução – Jussara - GO

ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

Os Gestores da Instituição estabeleceram no Regimento Escolar critérios específicos de acesso ao Curso, que delimitam a idade mínima legal, ou seja, de 18 anos, conforme prevê a legislação que rege a educação à distância em Goiás.

h) Plataforma

A metodologia adotada mescla momentos presenciais e a distância, estabelecido no cronograma interno da Instituição. Os recursos e ferramentas de acessibilidade ao AVA, como vídeo aulas, web aula, blog, enquetes chats e web conferência, materiais didáticos para os alunos, estão bem estruturados. A visita ao Ambiente Virtual se visualiza por meio de login e senha de acesso individual.

Constatou-se que a plataforma de ensino a distância do colégio em tela, é simples e tem uma linguagem clara e de fácil acesso aos alunos. Desse modo, entende que está adequada ao planejamento e gestão da prática pedagógica do curso.

i) Regimento Escolar e Proposta Pedagógica.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes de impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar. Este documento não pode em nenhum dos seus artigos contrariar a legislação em vigor sob pena de nulidade.

Consta dos autos que a organização do curso, a qual demonstra que o curso será realizado em três semestres com carga horária de 1.200 horas, garantida as 30% presenciais.

Conforme relatório da Comissão de Especialistas a pretensão dos gestores é de oferece 90 vagas por ano.

j) Da Legalidade

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**PROCESSO N.: 201900044000085****DE: 10/01/2019****INTERESSADO: Colégio Solução – Jussara - GO****ASSUNTO: Autorização****CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD**

Insta esclarecer que a educação a distância é uma forma de ensino/aprendizagem mediados por tecnologias que permitem que o professor e o aluno estejam em ambientes físicos diferentes e, ainda, é uma modalidade de ensino que tem se tornado cada vez mais comum no Brasil, no entanto existem critérios no estado de Goiás que necessitam ser observado pelas escolas que pleiteiam oferecer cursos nessa modalidade.

A Resolução CEE n. 2/2008, estabelece que:

"Art. 1º - A Educação a Distância (EaD) caracteriza-se como modalidade educacional, pautada em referenciais de qualidade, na qual a mediação didático-pedagógica, nos processos de ensino e aprendizagem, ocorre, nas instituições credenciadas e em seus pólos, com a utilização de meios e tecnologias de informação e comunicação, com estudantes e professores desenvolvendo atividades educativas em lugares ou tempos diverso.

(...)

Art. 2º - A EaD é organizada de acordo com metodologia, gestão e avaliação peculiares, que a distinguem do ensino presencial e exigem relação dialógica, participação docente e discente, compromisso, prática de construção pedagógica e uso de tecnologias de aprendizagens diferenciadas.

(...)

Art. 5º - Os cursos e os programas a distância devem ser projetados com a mesma duração definida para os respectivos cursos na modalidade presencial."

k) Recomendações da Comissão de especialistas;

- Fazer as adaptações necessárias para que haja efetiva acessibilidade das pessoas com deficiência;
- Substituir a lousa da sala de aula com dimensões compatíveis com o tamanho do ambiente;
- Ampliar em termos de materiais e equipamentos o laboratório de informática;
- Catalogar os livros que compõem a biblioteca física do pólo de Jussara/GO;



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000085**DE: 10/01/2019****INTERESSADO: Colégio Solução – Jussara - GO****ASSUNTO: Autorização****CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD**

O Sr. Felipe Grintzos, Diretor do Colégio Solução atestou presencialmente na reunião da Câmara de Educação Básica realizada em 10 de maio de 2019 que várias das recomendações feitas pela Comissão de Especialistas já foram atendidas.

3. Voto

Após análise documental e Relatório da Comissão Verificadora, vota-se por:

- **Autorizar até 31 de dezembro de 2019 o Colégio Solução**, mantido por A & M Assessoria Educacional Ltda. – ME, inscrito no CNPJ sob N. 23.529.161/0001-02, localizado na Avenida Minas Gerais, n. 81, Qd. B, Lt. 7, Bairro Jundiáí, Anápolis/GO, para oferecer Educação de Jovens e Adultos/EJA - 3ª etapa na modalidade de EaD, **no polo de apoio presencial** localizado na Avenida Marechal Rondon, N. 334, Qd. 005, Lt. 00, Setor Central, Jussara/GO, com 90 vagas anuais.

- **Determinar** que os gestores da Instituição atendam os seguintes quesitos:
 - ✓ **Obedecer** ao limite de 40 alunos por turma, com um tutor responsável, com 20 horas semanais de trabalho, distribuídas em atendimento presencial e a distância.

 - ✓ **Manter** login e senha permanente para navegação irrestrita deste Órgão, como aluno e como administrador.



CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROCESSO N.: 201900044000085

DE: 10/01/2019

INTERESSADO: Colégio Solução – Jussara - GO

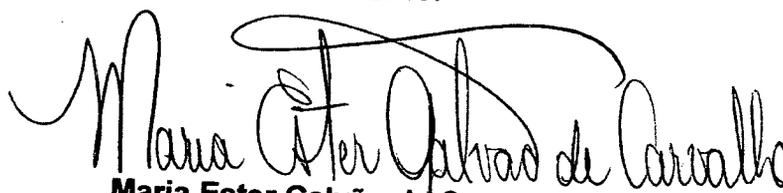
ASSUNTO: Autorização

CURSO: 3ª Etapa da Educação de Jovens e Adultos EJA - EaD

- Determinar que a instituição faça as adequações sugeridas pela Comissão de Especialistas.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 10 dias do mês de maio de 2019.


Maria Ester Galvão de Carvalho
Conselheira Relatora

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA	
APROVA POR	<u>unanimidade</u>
NA SESSÃO	<u>ordinária</u>
VOTO N.	<u>226/2019</u>
GOIÂNIA	<u>10</u> <u>maio</u> de <u>2019</u>
PRESIDENTE	